



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

RJ GESTÃO DE RECURSOS LTDA
CNPJ nº 14.101.538/0001-05

| | |
|--------------------|--|
| Título: | Política de Exercício de Direito de Voto |
| Descrição: | A presente Política de Voto aplica-se a todo e qualquer fundo de investimento (“Fundo” ou, quando denominados em conjunto, “Fundos”) gerido pela Sociedade cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos que contemplem o direito de voto |
| Publicação: | dezembro de 2022 |
| Versão n.: | 01 |

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| CAPÍTULO 1 – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO | 3 |
| I. OBJETIVO | 3 |
| II. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS | 3 |
| III. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS | 4 |
| IV. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE NÃO EXERCÍCIO DE VOTO | 5 |
| V. RESPONSABILIDADE E PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO | 5 |
| VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 6 |

CAPÍTULO 1 – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

I. OBJETIVO

De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento, os gestores de carteiras de fundos de investimento possuem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Por sua vez, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) regulou no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos de Terceiros”) que os gestores de carteiras de fundos de investimento devem adotar uma política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Anbima, formalizar tal política em documento específico e levá-lo a registro na Anbima.

Dessa forma, pelo presente documento, a RJ Gestão de Recursos Ltda. (“RJ+ Asset”, “Gestora” ou “Sociedade”) estabelecerá as regras e orientações que norteiam o exercício de voto em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos veículos de investimento geridos pela Gestora (“Política”).

II. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política de Voto aplica-se a todo e qualquer fundo de investimento (“Fundo” ou, quando denominados em conjunto, “Fundos”) gerido pela Sociedade cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias” ou, quando denominadas individualmente “Assembleia”), exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 2.1 abaixo.

O objetivo desta Política de Voto é delinear regras gerais de conduta a serem observadas pela Sociedade nas referidas Assembleias para que seus representantes exerçam o direito de voto com lealdade, visando aos interesses dos Fundos e de seus cotistas, e empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pela regulamentação em vigor.

Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, os colaboradores da Sociedade exercerão o direito de voto no melhor interesse dos Fundos e de modo que possa propiciar a valorização dos ativos que integrem as suas carteiras.

A RJ+ Asset exercerá o direito de voto, nos termos desta Política de Voto, devidamente pautada na persecução dos princípios de transparência, ética e lealdade para com os veículos de investimentos e seus respectivos investidores, atuando em conformidade com a política de investimento dos portfólios, dentro dos limites do seu mandato.

A RJ+ Asset deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da RJ+ Asset, crie situações de conflito de interesse, mesmo nos casos em que esteja em pauta Matérias Relevantes Obrigatórias.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, a título exemplificativo, aquelas em que:

- (i) A Sociedade é responsável pela gestão e/ou administração de Ativos do emissor ou seu afiliado e/ou recomenda que outros clientes invistam em Ativos de tal emissor ou afiliado;
- (ii) O emissor seja uma empresa ligada à Sociedade, ou sob controle comum, direto ou indireto;

(iii) Um administrador ou controlador do emissor é também administrador, sócio ou empregado da Sociedade ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto; e

(iv) Algum interesse da Sociedade ou de um sócio, administrador ou empregado da Sociedade possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelas áreas de compliance da Sociedade.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade de exercício do direito de voto advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais a Sociedade esteja subordinada, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos Fundos e, conseqüentemente, aos seus cotistas, a Sociedade abster-se-á de participar da respectiva Assembleia.

Porém, em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos Fundos e, conseqüentemente, aos seus cotistas, a área de gestão, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirá de forma isenta e no melhor interesse dos cotistas envolvidos. Poderá também ser solicitada uma orientação de voto dos cotistas dos fundos.

A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

(i) Fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada em Assembleia a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Sociedade não adota Política de Voto para o referido fundo;

(ii) Ativos financeiros cujos emissores sejam sediados fora do Brasil; e

(iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's).

III. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de acionistas minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo respectivo Fundo de Investimento; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) No caso de cotas de fundos de investimento:

- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo de Investimento;

- mudança de administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- liquidação do Fundo de Investimento; e
- assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Sociedade poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos Fundos e dos cotistas.

IV. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE NÃO EXERCÍCIO DE VOTO

É importante ressaltar que, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a Sociedade não exercerá o direito de voto que lhe cabe se:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c) A participação total dos Fundos, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- e) Fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- f) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- g) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs

V. RESPONSABILIDADE E PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade da área de gestão de recursos da Sociedade, cabendo à área de compliance realizar o controle e a execução desta Política de Voto, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome do Fundo.

A Sociedade decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos emissores dos Ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, a própria Sociedade buscará obter diretamente junto aos emissores dos Ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará à Sociedade, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado

para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo à Sociedade tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

O Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros analisará se a matéria a ser deliberada em assembleia geral convocada se enquadra como uma das Matérias Relevantes Obrigatórias nos termos desta Política. Caso positivo, a RJ+ Asset estará obrigada a proferir voto em tais Assembleias, devendo, para tanto, analisar todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto e proferi-lo de acordo com suas convicções.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, o Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros avaliará os impactos da eventual aprovação da matéria posta em pauta da assembleia geral para o fundo de investimento e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

A RJ+ Asset tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos, bem como a documentação que serviu de fundamento para a tomada de decisão.

A RJ+ Asset realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a RJ+ Asset atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação. A RJ+ Asset, em regra, deverá se abster de votar caso, antes ou por ocasião da Assembleia, seja identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, observada a possibilidade de aprovação do exercício de voto do cotista em situações de conflito de interesses pelos demais cotistas do fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

A RJ+ Asset poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria RJ+ Asset. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a RJ+ Asset, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O resumo do teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela RJ+ Asset ao administrador do respectivo Fundo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao mês do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.